



Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Setúbal

Mandato 2025-2029

Preâmbulo

Considerando os princípios e os termos definidos no regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tendo em conta o que fica regulado quanto à constituição, composição e organização dos órgãos autárquicos, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando os princípios gerais e as normas a que obedecem os órgãos da administração pública local e os membros da Câmara Municipal, face ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, o qual disciplina aspetos significativos do regime de funcionamento dos órgãos colegiais;

Fazendo uso da competência estabelecida pela alínea a), do artigo 392, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Setúbal, para vigorar no mandato de 2025 a 2029, nos seguintes termos:

CAPTULO I

CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º

Natureza e constituição

1- A Câmara Municipal de Setúbal é o órgão executivo colegial do Município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área, sendo constituída pelo Presidente e dez Vereadores.

2- O Presidente da Câmara designa, de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 2º

Fontes normativas

A constituição, composição, organização, competência e funcionamento da Câmara Municipal de Setúbal são as



fixadas e definidas pela lei aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo; a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; e pelo regime jurídico das autarquias locais aprovado pela nova Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e por este regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Câmara Municipal de Setúbal rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal

As competências da Câmara Municipal são as definidas por lei, designadamente, nos artigos 32º a 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 5.º

Delegação de Competências da Câmara Municipal

A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente, nos termos do artigo 34º, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 6.º

Delegação de Competências do Estado para o Município e do Município e para as Freguesias

- 1- A Câmara Municipal pode celebrar, sob autorização da Assembleia Municipal, contratos de delegação de competências e acordos de execução, com o Estado e com as Juntas de Freguesia, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação, nos termos da alínea m), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- A Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal, pode denunciar, resolver ou revogar os contratos de delegação de competências e acordos de execução.

Artigo 7.º

Protocolos de colaboração com entidades terceiras

A Câmara Municipal pode celebrar com entidades públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município, protocolos de colaboração nas áreas de atuação previstas nos termos do artigo nº 332º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO II

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Duração do mandato

- 1- O período do mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.



- 2- O mandato dos membros eleitos inicia-se com o ato de instalação da Câmara Municipal e com a verificação dos poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato, nos termos previstos na lei para alteração de composição da câmara, de acordo com o artigo 59 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1- Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no nº1, do artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados, respetivamente, o início e o fim do período de ausência.

Artigo 10.º

Suspensão e substituição

- 1- Determina a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão por motivo considerado relevante, designadamente, doença comprovada, exercício de direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - b) O exercício de atividades inadiáveis, profissionais ou partidárias, bem como quaisquer outros motivos aceites pela Câmara Municipal.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara e apreciado em plenário, na reunião de câmara imediatamente a seguir à sua apresentação.
- 3- Durante o período de impedimento, os membros da Câmara são substituídos pelos candidatos seguintes, não impedidos, da respetiva lista partidária, sendo-lhes conferidos os respetivos poderes, após verificada a sua identidade e legitimidade.
- 4- A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Câmara;
 - c) Pela cessação das funções incompatíveis com as de membro da Câmara Municipal, devidamente comunicadas ao Presidente da Câmara.
- 5- Quando um membro da Câmara Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se na data em que se verificarem os factos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior o substituto já tiver sido convocado para reunião da Câmara, caso em que a cessação de suspensão do mandato só terá lugar no dia seguinte a essa reunião.

Artigo 11.º

Renúncia ao mandato



- 1- Os membros da Câmara Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, caso ainda não tenha sido instalada a câmara, ou ao Presidente da Câmara, após a instalação do órgão.
- 2- A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente daqueles órgãos, que deverá mandar verter a ocorrência para a ata da reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
- 3- O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto, tendo lugar a convocação, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, nos termos do nº 4, do artigo 76º, Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 4- A convocação do membro substituído compete a quem proceder à instalação do órgão ou, posteriormente, ao Presidente da Câmara, convocando o candidato seguinte, não impedido, da lista partidária, sendo-lhe conferidos os respetivos poderes, após verificada a sua identidade e legitimidade.

Artigo 12.º

Perda de mandato

- 1- A perda de mandato dos membros da Câmara Municipal ocorre nos termos previstos na lei.
- 2- Incorrem em perda de mandato, os membros da Câmara Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto;
 - e) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3- A Câmara Municipal deliberará participar ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, devidamente notificado para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Câmara a instrução e a conclusão do processo.
- 4- A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente da Câmara, não havendo debate.



Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

- 1- Em caso de morte, renúncia, perda de mandato ou por outro motivo, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, o membro da Câmara Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Em caso de faltas ou justo impedimento, o Presidente da Câmara é substituído pelo Vice-Presidente.
- 3- Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este proceda à marcação do dia de realização das eleições intercalares, a realizar no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da respetiva marcação.

Artigo 14.º

Deveres dos membros da Câmara

- 1- Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal, em matéria de legalidade:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
- 2- Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal, em matéria de interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos da Autarquia e do Estado;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que estão investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si, ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesses ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim, em linha reta, ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- 3- Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal, em matéria de funcionamento dos órgãos de que são titulares:
 - a) Comparecer, permanecer e participar nas reuniões da Câmara;
 - b) Desempenhar, com diligência, as funções e tarefas que lhes forem incumbidas pela Câmara ou pelo Presidente;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Câmara e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente regimento e acatar as decisões do Presidente da Câmara Municipal;



- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Câmara Municipal de Setúbal;
 - g) A observância da Constituição da República Portuguesa e das leis em vigor;
 - h) Participar nos organismos onde estão em representação do Município.
- 4- Os membros que se ausentarem definitivamente da reunião, no decurso dos trabalhos, deverão comunicar e justificar tal facto junto do Presidente da Câmara.
- 5- A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, a contar da data da falta, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, ou pela via postal ou por protocolo.

Artigo 15.º

Direitos dos membros da Câmara

- 1- Constituem direitos dos membros da Câmara:
- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Apresentar por escrito pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - c) Apresentar requerimentos;
 - d) Fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
 - e) Invocar o regimento e apresentar reclamações e protestos;
 - f) Propor alterações ao Regimento;
 - g) Receber todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados para as reuniões.
- 2- Os membros da Câmara têm ainda direito, nos termos da lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, a:
- a) Senhas de presença, no caso de não se encontrarem em regime de tempo inteiro;
 - b) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
 - c) Cartão especial de identificação;
 - d) Viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
 - e) O Presidente da Câmara Municipal disponibilizará, a todos os vereadores, os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município;
 - f) Proteção em caso de acidente;
 - g) Participação em delegações da Câmara Municipal, em representação proporcional;
 - h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal, em representação proporcional.

CAPÍTULO II

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E VERAÇÃO

SECÇÃO I

PRESIDÊNCIA

Artigo 16.º

Competências próprias do Presidente da Câmara

O Presidente tem as competências previstas no artigo 352º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de entre as



quais se destacam, quanto ao funcionamento da Câmara, as seguintes:

- a) Representar município em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e estabelecer, as respetivas ordens do dia;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- d) Admitir ou rejeitar, de acordo com a sua legalidade e a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Câmara pelos Vereadores, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- e) Dirigir os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das reuniões, podendo, em caso de emergência, nomeadamente nas reuniões públicas, requisitar os meios de segurança que considere necessários;
- f) Conceder a palavra aos vereadores, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
- g) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Dar oportuno conhecimento à Câmara das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Colocar à discussão e votação os documentos admitidos;
- k) Conceder a palavra ao público;
- l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Câmara;
- m) Executar as deliberações da Câmara Municipal;
- n) Dar seguimento a todas as iniciativas da Câmara;
- o) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Vereadores, para efeitos legais;
- p) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Delegação de Competências

- 1- A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, com exceção das mencionadas no n.º 1, do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- O Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar nos Vereadores ou nos dirigentes o exercício da sua competência própria ou delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3- Os Vereadores e os dirigentes municipais devem informar o Presidente da Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo das delegações de competências que neles tenha sido delegada ou subdelegada.

SECÇÃO II VEREAÇÃO

Artigo 18.º

Vereadores



- 1- A Câmara Municipal de Setúbal é composta pelo presidente e por dez vereadores, nos termos do artigo 572º, nº 2, alínea c), da Lei nº 169/99, 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- Os vereadores são membros da Câmara Municipal diretamente eleitos pela população, em representação dos partidos ou movimentos de cidadãos eleitores.
- 3- Compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, escolher os vereadores e fixar as suas funções, nos termos do nº 1, do artigo 58º da Lei nº 169/99, 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 4- Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na lei.
- 5- Compete genericamente, aos vereadores coadjuvar o Presidente da Câmara na condução dos destinos do Município, no âmbito das suas atribuições e competências.
- 6- Compete especificamente, aos vereadores exercer funções no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

CAPÍTULO III REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º Realização de Reuniões

- 1- As reuniões de Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.
- 2- As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal são públicas e têm transmissão online, tendo lugar, as reuniões ordinárias, em dia e hora certos, quinzenalmente, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.
- 3- As reuniões da Câmara Municipal de Setúbal são realizadas no edifício dos Paços do Concelho, em sala destinada para o efeito, podendo realizar-se noutros locais, em hora e local conforme convocatória a enviar pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito.
- 4- A marcação das reuniões é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
- 5- Quaisquer alterações ao dia e hora certos das reuniões marcadas nos termos do nº 2 do presente artigo, devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 20.º Reuniões ordinárias



- 1- A primeira reunião da Câmara Municipal tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao Presidente da Câmara a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Artigo 21.º

Reuniões extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia útil, em hora e local conforme convocatória a enviar pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito com indicação dos assuntos a tratar.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
- 3- O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº 1 deste artigo.
- 4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.
- 5- Nas reuniões extraordinárias não existem os períodos de antes da ordem do dia e para a intervenção do público.

Artigo 22.º

Ordem do dia

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, que deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe foram indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Câmara e sejam apresentados por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
- 2- A ordem de trabalhos de cada reunião e as propostas respeitantes devem ser entregues a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
- 3- Igualmente, deverão ser enviados os documentos mais relevantes respeitantes às matérias agendadas, no sentido de habilitar os vereadores a participar na discussão das mesmas.
- 4- A documentação referida nos pontos 2 e 3 deverá ser remetida, preferencialmente, em formato digital para o endereço de correio eletrónico a indicar por cada membro da Câmara Municipal, podendo, caso algum dos membros não tenha disponível os meios informáticos, ser solicitada a documentação em suporte papel.
- 5- Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, estarão disponíveis para consulta desde o dia útil anterior à data indicada para a reunião.



- 6- É admitida, com carácter excecional, a inclusão de novos assuntos na ordem do dia, através de aditamento, até ao 2º dia útil anterior à data da realização da reunião, prazo igualmente aplicável para a entrega de todos os documentos relativos à globalidade dos assuntos agendados.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23.º

Da Presidência

- 1- Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir, dirigir e encerrar os trabalhos e organizar a ordem do dia, assegurando o cumprimento das leis, dos regulamentos e a regularidade das deliberações.
- 2- O Presidente da Câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- 3- Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta deste, quem o Presidente designar.
- 4- Das decisões sobre a direção dos trabalhos, cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
- 5- O Presidente da Câmara ou quem legalmente substituir pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara que considere ilegais.

Artigo 24.º

Quórum

- 1- As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros que compõem a Câmara Municipal.
- 2- Se, trinta minutos após o momento previsto para início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, havendo lugar ao registo das presenças e ausências dos respetivos membros, à marcação de faltas e à elaboração da ata da reunião.
- 3- Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal designará outro dia para a nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 25.º

Continuidade das reuniões

- 1- As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente da Câmara.
- 2- A decisão de suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões terá lugar, quando circunstâncias



excecionais justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

- 3- No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de 72 horas.
- 4- As reuniões podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalo;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum no decurso da reunião;
 - d) A requerimento do Presidente da Câmara ou dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo exceder quinze minutos tais interrupções.

SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 26.º

Períodos das reuniões

- 1- Nas reuniões ordinárias haverá:
 - a) Um período para intervenção e esclarecimento do público, nas reuniões públicas.
 - b) Um período designado de "Antes da Ordem do Dia";
 - c) Um período designado de "Ordem do Dia";
- 2- Nas reuniões extraordinárias existe apenas o período de "Ordem do dia", deliberando a Câmara Municipal somente sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 27.º

Período de "Antes da Ordem do Dia"

- 1- O Período Antes da Ordem do Dia (P.A.O.D.) destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, pode incluir:
 - a) A apreciação de assuntos de interesse autárquico;
 - b) A apresentação e apreciação de moções, requerimentos, louvores sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município ou para o País, bem como à apresentação de declarações políticas e de protestos;
 - c) Moções e Saudações:
 - i. A apresentação de moções, votos de saudação, votos de pesar e demais recomendações deverá ser efetuada de forma sintética e sucinta, limitando-se à exposição dos respetivos fundamentos essenciais.
 - ii. Sempre que o proponente considere necessária a apresentação integral do texto ou uma exposição mais desenvolvida dos seus fundamentos, deverá solicitar previamente autorização ao Presidente da Câmara, cabendo ao plenário decidir em função da natureza, relevância e complexidade da matéria em apreciação.
 - iii. O disposto nos números anteriores não prejudica a distribuição prévia do texto integral das propostas aos membros do órgão, nos termos legalmente e regimentalmente aplicáveis.
 - d) A prestação de esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara ou de quem ele indicar.



- 2- O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 75 (setenta e cinco) minutos.
- 3- Cada membro da Câmara Municipal dispõe de um tempo de 6 minutos para a sua intervenção, podendo cada membro ceder o seu tempo a qualquer outro eleito.
- 4- O período restante pode ser destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados, por escrito, em momento posterior.
- 5- Quando for excedido o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, ou o tempo acumulado por cedência de outro membro, o Presidente da Câmara pode retirar a palavra ao interveniente.

Artigo 28.º

Período da "Ordem do Dia"

- 1- No Período da Ordem do Dia (P.O.D.) só podem ser objeto de discussão e deliberação pela Câmara Municipal os assuntos incluídos na ordem do dia da respetiva reunião.
- 2- A sequência dos assuntos constantes da ordem do dia para cada reunião, podem ser alteradas, mediante justificação, pelo Presidente ou pela Câmara Municipal.
- 3- A apresentação de proposta de cada membro da Câmara deve limitar-se à indicação de forma sucinta do seu objeto, não devendo a sua discussão e análise exceder o total de 15 (quinze) minutos, salvo se a importância, a extensão e complexidade do assunto constante da proposta a discutir, justificar o prolongamento daquele período.
- 4- Até à votação de cada proposta, poderão ser apresentadas pelos membros da Câmara propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 5- As propostas que não forem discutidas, por conveniência de melhor esclarecimento do assunto em causa e por deliberação da câmara, serão incluídas, sempre que possível, na Ordem do Dia da reunião da Câmara seguinte.
- 6- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 29.º

Período dedicado à intervenção do público

- 1- Nas reuniões ordinárias é fixado um Período para Intervenção do Público (P.I.P.) com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo excecionalmente ser alargado, sob proposta do Presidente da Câmara e com a concordância de pelo menos dois terços dos membros da Câmara Municipal presentes.
- 2- Este período ocorrerá no início da reunião, imediatamente após a sua abertura, precedendo o período de "Antes da Ordem do Dia".
- 3- O período fixado nos números anteriores, deve ser equitativamente distribuído pelo número de intervenientes.



- 4- Cada munícipe só poderá intervir uma única vez em cada reunião, podendo, excecionalmente, voltar a intervir, por autorização expressa do Presidente da Câmara.
- 5- Cabe ao Presidente da Câmara, ou a quem este designar, prestar os esclarecimentos ou informações devidas aos munícipes.
- 6- Os restantes membros terão o direito de intervir neste período, em cada reunião pública, para prestar esclarecimentos adicionais sobre as intervenções do público, não podendo estas intervenções exceder 3 (três) minutos.
- 7- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 8- Antes do início do período de intervenção do público, será dado conhecimento aos presentes das regras para intervirem na reunião.
- 9- Qualquer cidadão poderá inscrever-se para intervir sobre assuntos de interesse para o município, ou dos próprios intervenientes, na sua relação com a autarquia, até ao início do período destinado à intervenção do público, dispondo de 5 minutos para efeitos dessa intervenção.

SECÇÃO III INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

Artigo 30.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara

- 1- A palavra é concedida pelo Presidente aos membros da Câmara, para os fins e com os tempos de intervenção a seguir indicados:
(No P.A.O.D.)
 - a) Para apresentar moções, requerimentos, recomendações, louvores e outros assuntos de interesse para o Município - 6 minutos. Ficam excluídos da contagem de tempo os Votos de Pesar.
(No P.O.D.)
 - b) Para apresentação e justificação das propostas - 10 minutos;
 - c) Para participar no debate de cada proposta - 10 minutos;
 - d) Para apresentar requerimentos, fazer protestos ou contraprotestos, pedidos de esclarecimento e respostas aos esclarecimentos pedidos, interpor recursos e interpelar o Presidente ou a Câmara - 5 minutos;
 - e) Para exercer o direito de defesa da honra - 3 minutos;
 - f) Para esclarecer a intervenção que suscitou a defesa da honra - 3 minutos;
 - g) Para apresentar declarações de voto - 5 minutos;
(No P.I.P.)
 - h) Para esclarecimentos sobre as intervenções do público - 3 minutos;
- 2- Face à importância ou complexidade do assunto em apreciação, designadamente os documentos provisionais e de prestação de contas, o presidente pode autorizar, excecionalmente, o prolongamento dos períodos de intervenção, devendo usar critérios de igualdade de tratamento para todos os membros da Câmara.



Artigo 31.º

Fins do uso da palavra

- 1- Quem solicitar a palavra deve declarar o fim a que se destina.
- 2- Quando o orador se afasta da finalidade para que lhe foi concedida a palavra será advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se aquele persistir na sua atitude.

Artigo 32.º

Modo de usar a palavra

- 1- No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente e à Câmara.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de discordância, concordância ou similares.
- 3- O orador é avisado pelo Presidente da Câmara quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso for injurioso ou ofensivo, podendo, neste caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se os insultos persistirem.
- 4- Pode ainda o orador ser avisado pelo Presidente da Câmara para resumir as suas considerações quando se aproxima o termo do tempo regimental.

Artigo 33.º

Recursos

- 1- Qualquer membro da Câmara Municipal pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente da Câmara ou deliberação tomada, quando a considera ilegal.
- 2- O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3- O Presidente da Câmara pode diferir a discussão e votação do recurso, para a reunião imediatamente a seguir.

Artigo 34.º

Pedidos de esclarecimentos

- 1- Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição ou pedido.
- 2- A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida.
- 3- Os oradores, no pedido de esclarecimento e na resposta dispõem, no máximo, de 3 (três) minutos por cada intervenção.

Artigo 35.º

Exercício do direito de defesa da honra



- 1- Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode pedir a palavra para se justificar ou esclarecer o sentido da sua intervenção, por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 36.º

Protestos e contraprotestos

- 1- A cada membro da Câmara cabe o direito de intervir para emitir protestos.
- 2- A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto e um contraprotesto.
- 3- A duração do uso da palavra para apresentar o protesto e contraprotesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
- 4- Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 37.º

Deliberações

- 1- As deliberações da Câmara só podem ser tomadas sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.
- 2- Não podem ser tomadas deliberações da Câmara durante o Período de Antes da Ordem do Dia, sem prejuízo das manifestações de acordo ou desacordo que possam resultar da apreciação das questões apresentadas.

Artigo 38.º

Votação

- 1- As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se a Câmara deliberar em contrário, por proposta de qualquer membro, sem prejuízo do disposto em lei especial, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente da Câmara em último lugar.
- 2- Nenhum membro da Câmara Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
- 3- Qualquer membro da Câmara Municipal poderá propor, fora das situações previstas no nº 1, que a votação se faça por escrutínio secreto.
- 4- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 6- Poderá ser admitida a votação de propostas em alternativa, caso os membros da Câmara assim o aprovem.



- 7- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação, não havendo lugar a qualquer declaração de voto.
- 8- Na votação por escrutínio secreto não há direito à abstenção, sem prejuízo de o mesmo se poder expressar através de votos brancos e nulos.
- 9- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver, procede-se a votação nominal.
- 10- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 11- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos da lei.

Artigo 39º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por manifestação oral;
- b) Por braço no ar;
- c) Por escrutínio secreto.

Artigo.40º

Declaração de voto

- 1- Finda a votação e enunciado o resultado, qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, caso em que as declarações de voto serão integralmente transcritas e incorporadas na ata.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte dessa deliberação.
- 3- Quando se trate de pareceres a remeter a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 4- As declarações de voto só podem versar a matéria em deliberação e nunca serão objeto de discussão.
- 5- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo, neste caso, exceder 5 (cinco) minutos.
- 6- As declarações de voto poderão ser apresentadas por escrito no prazo de três dias úteis, devendo o membro declarar aquele facto, bem como, naquele momento, fazer constar da ata o seu sentido de voto e as razões que o justifiquem.

Artigo 41º

Impedimento, escusa e suspeição



- 1- Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 692, do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 702 e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a outro membro da Câmara Municipal que intervenham no procedimento, ato ou contrato.
- 5- O pedido de escusa e de suspeição de membro da Câmara Municipal seguem o regime previsto nos artigos 742 e 752, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Atas

- 1- O relato das reuniões deve ser lavrado em ata que deverá ser assinada pelo funcionário que a elaborou e pelo Presidente da Câmara.
- 2- A ata deve indicar, resumidamente, o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, as intervenções dos membros da Câmara Municipal que o requeiram expressamente e, ainda, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 3- A requerimento dos membros da Câmara que ficaram vencidos na deliberação, deverá ser registado na ata o sentido do respetivo voto. As declarações de voto constarão transcritas em ata e, em caso de entrega de documento, ficará o mesmo constante em pasta anexa à ata.
- 4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou cuja resolução do assunto que elas comportam se revele urgente, podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após deliberação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
- 5- As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
- 6- Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
- 7- As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



- 8- As atas e as minutas das atas, logo que aprovadas pela Câmara Municipal, são distribuídas pelos Vereadores e enviadas ao Presidente da Assembleia Municipal e devidamente publicitadas no sítio Internet do município.

Artigo 43º

Publicidade

- 1- As deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo ainda e nos restantes casos publicadas no sítio Internet, no boletim da autarquia, em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias seguidos subsequentes à tomada das deliberações ou decisões, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como, nos 30 dias subsequentes, nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do concelho de Setúbal e que reúnam as condições estabelecidas no nº 2, do artigo 562, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- Entendem-se por lugares públicos de estilo, pelo menos, os seguintes:
 - a) Edifícios principais dos serviços da autarquia: Paços do Concelho, Edifício Sado e Edifício dos Ciprestes;
 - b) Sedes das Juntas de Freguesia;
 - c) Mercados municipais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º

Estatuto de Direito de Oposição

- 1- O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei nº 24/98, de 26 de maio, relativa ao estatuto da oposição, designadamente, no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, relatórios e os demais documentos previstos no diploma acima referido.
- 2- Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar resposta no prazo de dez dias aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

Artigo 45º

Interpretação e integração de lacunas

- 1- Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a legislação em vigor.
- 2- Em tudo o que estiver omissa neste regimento, segue-se o previsto nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 46º

Alterações ao Regimento

- 1- O presente Regimento pode ser alterado pela Câmara Municipal por proposta do Presidente ou dos seus membros.



- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
- 3- O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 47º

Vigência

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação e vigora até à sua alteração ou substituição, por deliberação da Câmara Municipal